



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

MENSAGEM

Ap. Extra 5º 03/09/24
6º
PLC: 080/24

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, o presente **Projeto de Lei Complementar n.º 03/2024**, que dispõe sobre a alteração de nomenclatura do cargo de Bibliotecário, criado pela Lei Complementar 55/2022.

A proposta ora apresentada tem por objetivo adequar nomenclatura do cargo, para melhor atender à Secretaria Municipal de Educação, eis que devido às atribuições do cargo, se adequa mais ao Cargo de Professor para Ensino de Uso de Biblioteca, do que Bibliotecário.

Além do mais, para a manutenção da nomenclatura do cargo de "Bibliotecário", é obrigatória a exigência da formação de curso superior completa do Curso de Biblioteconomia, ao passo que para o cargo de Professor para o Ensino de Uso de Biblioteca, a exigência é a formação superior em curso de Pedagogia.

Concluimos que o cargo de Bibliotecário estaria recomendado para as bibliotecas públicas municipais, ao passo que para as bibliotecas escolares torna-se necessária a figura do pedagogo uma vez que, a função está diretamente ligada ao exercício da docência e ao atendimento dos alunos, realizando atividades de intervenção pedagógica, orientando a utilização da Biblioteca Escolar para a realização de consultas e pesquisas, bem como, o desenvolvimento de estratégias de incentivo ao hábito e gosto pela leitura.

Com tal alteração, resta atendido o interesse público.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei, por tratar-se de projeto de lei com evidente interesse público, contamos com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Coqueiral, 26 de março de 2024.

Rossano de Oliveira

Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM

01 / 04 / 24

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 /2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 055/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, A QUAL ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1.º O § 9º do artigo 148 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. (...)

§ 9.º A jornada de trabalho do Professor de Ensino de Uso da Biblioteca (PEUB) será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Fica alterada, no **Anexo I** e no **Anexo VI**, a nomenclatura do cargo de Bibliotecário Escolar, para Professor de Ensino de Uso na Biblioteca (PEUB).

Art. 3º . No **Anexo I** e **Anexo VI** fica excluído como pré-requisito básico, o Curso Superior completo em Biblioteconomia, para o cargo de Professor de Ensino de Uso na Biblioteca.

Art. 4º. No **Anexo V**, fica alterada a nomenclatura do cargo de Bibliotecário escolar para Professor de Uso de Ensino na Biblioteca (PEUB)

Art. 5º. O título do **Anexo VI** passa a vigorar com a seguinte redação:



Anexo VI

**Atribuições dos cargos de PEB III AEE, Professor de Educação Física;
Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB); e Auxiliar de Serviço
Educativo II (GOA I-B)**

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Coqueiral, 26 de março de 2024.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I
Classes de Cargos da Carreira do Magistério de Provimento
Efetivo da Prefeitura Municipal de Coqueiral

Classes de Cargos	Forma de Recrutamento	Pré-Requisito Básico	Número de Cargos	Série de Atuação
PEB I	Concurso Público	Ensino Médio Modalidade: Magistério/Curso Normal	05	Educação Infantil e Ensino Fundamental
PEB II	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia	45	Educação Infantil e Ensino Fundamental
PEB III	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia mais Pós Graduação em Educação		
PEB IV	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia com Pós Graduação em Educação mais Mestrado		
PEB V	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia com Pós Graduação em Educação mais Doutorado		
Especialistas: Supervisor Educacional I	Concurso Público	Graduação Pedagógica Habilitação Específica em Supervisão Escolar	3	Educação Infantil e Ensino Fundamental
Supervisor Educacional II	Concurso Público	Supervisor I mais uma Pós-Graduação		
Supervisor Educacional III	Concurso Público	Supervisor I ou II mais um Mestrado		
Supervisor Educacional IV	Concurso Público	Supervisor III mais um Doutorado		
Orientador Educacional I	Concurso Público	Graduação Pedagógica Habilitação específica em Orientação Educacional	3	
Orientador Educacional II	Concurso Público	Orientador I mais uma Pós-Graduação		
Orientador Educacional III	Concurso Público	Orientador I ou II mais um Mestrado		
Orientador Educacional IV	Concurso Público	Orientador III mais um Doutorado		
PEB III – AEE (Atendimento Educacional Especializado)	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia com certificação em AEE	2	Educação Infantil e Ensino Fundamental
Professor de Educação Física	Concurso Público	Graduação em Educação Física	3	Educação Infantil e Ensino Fundamental
Professor para Ensino do Uso da Biblioteca	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia	2	Educação Infantil e Ensino Fundamental



ANEXO VI

Atribuições dos cargos de PEB III AEE, Professor de Educação Física; Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB) e Auxiliar de Serviço Educacional II (GOA I-B)

Cargo: Professor de Atendimento Educacional Especializado (PEB III AEE)

Escolaridade exigida: Curso superior em Pedagogia. Habilitado para regência de aulas na educação infantil e ensino fundamental, com certificação em AEE (Atendimento Educacional Especializado)

Carga horária: 24 horas /semanais

Atribuições do Cargo:

O ocupante do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado terá as seguintes atribuições:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.



- VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- IX. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Cargo: Professor de Educação Física

Escolaridade exigida: Graduação em Educação Física

Carga horária: 40 horas / semanais

Atribuições do Cargo:

O ocupante do cargo de Professor de Educação Física terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e realizar a docência na área de conhecimento escolar denominada Educação Física, responsável pelo tratamento pedagógico da cultura corporal de movimento produzida historicamente, com alunos(as) portadores ou não de necessidades especiais, matriculados(as) nas diferentes instituições escolares que constituem seu campo de atuação, em seus vários níveis.
- II. Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam temas da cultura corporal de movimento (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginásticas, lutas etc.), tais como: jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões.
- III. Elaborar orçamentos relativos a materiais, equipamentos e aparelhos de uso na área.
- IV. Auxiliar e assessorar órgãos públicos na elaboração, implantação, implementação e avaliação de políticas que envolvam a Educação Física como área de conhecimento escolar;
- V. Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação as ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental e desenvolvimento físico motor na educação infantil - creche;
- VI. Preparar aulas;
- VII. Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- VIII. Participar na elaboração do projeto pedagógico;
- IX. Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- X. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
- XI. Participar do processo de formação continuada para docentes;
- XII. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;



XIII. Demais atribuições pertinentes ao cargo.

Cargo: Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - PEUB

Escolaridade exigida: Curso Superior em Pedagogia

Carga horária: 40 horas /semanais

Atribuições do Cargo:

O ocupante do cargo de Professor para Ensino de Uso da Biblioteca terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar a biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, retroprojeto, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação;
- II. Zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse serviço;
- III. Promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos;
- IV. Divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;
- V. Desenvolver um trabalho articulado - imagem, leitura e outras artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino;
- VI. Colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem;
- VII. Ministrar aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura;
- VIII. Participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura;
- IX. Coordenar os Laboratórios de Informática Educativa nas Escolas em que existirem.

Cargo: Auxiliar de Serviço Educacional (GOA I-B)

Escolaridade exigida: Ensino Fundamental

Completo Carga horária: 40 horas /semanais



Atribuições do Cargo:

O ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais terá as seguintes atribuições:

- I. Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- II. Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- III. Percorrer as dependências da Unidade Escolar abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- IV. Respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho;
- V. Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- VI. Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- VII. Preparar refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida e programa alimentar;
- VIII. Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com normas e instruções estabelecidas para garantir sua conservação e melhor aproveitamento;
- IX. Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais;
- X. Requisitar material e mantimentos, quando necessário;
- XI. Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar sua utilização;
- XII. Auxiliar na limpeza, lavagem e guarda de pratos, panelas, talheres e demais utensílios de copa e cozinha;
- XIII. Dispor adequadamente as sobras de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;
- XIV. Zelar pela conservação e limpeza dos instrumentos e equipamentos que utiliza;
- XV. Zelar pela segurança da Unidade Escolar;
- XVI. Executar outras atribuições afins.



LEI COMPLEMENTAR N.º 055/2022

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2010, A QUAL DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Altera letra "a" e acrescenta letra "c" no § 4.º e inclui os §§ 8.º e 9.º no art. 148, da Lei Complementar n.º 07, de 27 de janeiro de 2010 e alterações posteriores:

Art. 148

§ 4.º

a) de 30 (trinta) horas semanais para Auxiliar de Serviços Educacionais I e Fiscal de Transporte Escolar;

c) de 40 (quarenta) horas semanais para Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Educacionais II.

§ 8.º A jornada de trabalho do Professor de Educação Física será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 horas na regência de turmas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional e 04 horas de trabalho complementar, sendo 02 horas a serem



I. Diretor Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – 01 vaga.

Art. 6.º Ficam criadas no Anexo VIII – – Classe de Cargos de Carreira de Monitor de Creche do Grupo Operacional Administrativo, de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Coqueiral, constantes da Lei Complementar nº 07, de 27 de janeiro de 2010 e alterações posteriores, as seguintes vagas:

I. Monitor III – 02 vagas.

Art. 7.º O Anexo I – Classes de Cargos da Carreira do Magistério de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Coqueiral, constantes da Lei Complementar n.º 07, de 27 de janeiro de 2010 e alterações posteriores, passa a vigorar conforme Anexo I da presente lei.

Art. 8.º O Anexo II – Quadro de Equivalência de Cargos de Carreira do Grupo Operacional Serviço Administrativo Educacional da Prefeitura Municipal de Coqueiral – MG- Provimento Efetivo – GOA Grupo Operacional Administrativo, constante da Lei Complementar n.º 07, de 27 de janeiro de 2010 e alterações posteriores, passa a vigorar conforme Anexo II da presente lei.

Art. 9.º O Anexo III – Classes de Cargos da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Coqueiral – Provimento em Comissão – Formas de Recrutamento e Remuneração, constante da Lei Complementar nº 07, de 27 de janeiro de 2010 e alterações posteriores, passa a vigorar conforme Anexo III da presente lei.

Art. 10. O Anexo VIII – Classe de Cargos de Carreira de Monitor de Creche do Grupo Operacional Administrativo, de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Coqueiral, constante da Lei Complementar n.º 07, de 27 de janeiro de 2010 e alterações posteriores, passa a vigorar conforme Anexo IV da presente lei.

Art. 11. O Anexo IV – Classes de cargos da carreira do magistério de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Coqueiral, constante da Lei Complementar n.º 007/2010 e alterações posteriores, passa a vigorar conforme Anexo V da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

ANEXO I

Anexo I – Classes de Cargos da Carreira do Magistério de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Coqueiral

Classes de Cargos	Forma de Recrutamento	Pré-Requisito Básico	Número de Cargos	Série de Atuação	
PEB I	Concurso Público	Ensino Médio Modalidade: Magistério/Curso Normal	05	Educação Infantil e Ensino Fundamental	
PEB II	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia	45	Educação Infantil e Ensino Fundamental	
PEB III	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia mais Pós Graduação em Educação			
PEB IV	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia com Pós Graduação em Educação mais Mestrado			
PEB V	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia com Pós Graduação em Educação mais Doutorado			
Especialistas: Supervisor Educacional I	Concurso Público	Graduação Pedagógica Habilitação Específica em Supervisão Escolar			3
Supervisor Educacional II	Concurso Público	Supervisor I mais uma Pós-Graduação			
Supervisor Educacional III	Concurso Público	Supervisor I ou II mais um Mestrado			
Supervisor Educacional IV	Concurso Público	Supervisor III mais um Doutorado			
Orientador Educacional I	Concurso Público	Graduação Pedagógica Habilitação específica em Orientação Educacional	3		
Orientador Educacional II	Concurso Público	Orientador I mais uma Pós-Graduação			
Orientador Educacional III	Concurso Público	Orientador I ou II mais um Mestrado			
Orientador Educacional IV	Concurso Público	Orientador III mais um Doutorado			
PEB III – AEE (Atendimento Educacional Especializado)	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia com certificação em AEE	2	Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Professor de Educação Física	Concurso Público	Graduação em Educação Física	3	Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Bibliotecário Escolar	Concurso Público	Superior Completo em Pedagogia ou Biblioteconomia	2	Educação Infantil e Ensino Fundamental	



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

VI ANEXO III

Classes de Cargos da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Coqueiral

Provimento em Comissão

Formas de Recrutamento e Remuneração

Cargos	Número de Cargos	Carga Horária Semanal	Forma de Recrutamento	Vencimento do Cargo
Diretor Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil e do Ensino Fundamental	02	Dedicação exclusiva	Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com recrutamento restrito ao quadro de servidores efetivos	R\$ 3.500,00
Vice-Diretor Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil/ou 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental	01	Dedicação exclusiva	Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com recrutamento restrito ao quadro de servidores efetivos	R\$ 2.500,00
Coordenador de Unidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental	02	Dedicação exclusiva	Designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com recrutamento restrito ao quadro de servidores efetivos	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 385 166
E-mail: secgeral@coqueiralmg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

ANEXO V

Anexo IV - Classes de cargos da carreira do magistério de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Coqueiral
Lei Complementar n.º 007/2010 e alterações posteriores

		R\$										
GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%	33%
PEB	I	1.905,90	1.963,07	2.021,97	2.082,62	2.145,10	2.209,45	2.275,74	2.344,01	2.414,33	2.486,76	2.561,36
PEB	II	1.963,07	2.021,97	2.082,62	2.145,10	2.209,45	2.275,74	2.344,01	2.414,33	2.486,76	2.561,36	2.638,20
PEB	III	2.021,97	2.082,62	2.145,10	2.209,45	2.275,74	2.344,01	2.414,33	2.486,76	2.561,36	2.638,20	2.717,35
PEB	IV	2.426,36	2.499,14	2.574,13	2.651,35	2.730,89	2.812,81	2.897,20	2.984,11	3.073,63	3.165,84	3.260,82
PEB	V	2.911,63	2.998,97	3.088,94	3.181,61	3.277,06	3.375,38	3.476,63	3.580,93	3.688,36	3.799,01	3.912,99
ESP SUPERVISOR	I	2.668,26	2.748,31	2.830,75	2.915,68	3.003,15	3.093,25	3.186,04	3.281,63	3.380,07	3.481,47	3.585,92
ESP SUPERVISOR	II	2.748,30	2.830,75	2.915,68	3.003,14	3.093,24	3.186,03	3.281,61	3.380,06	3.481,46	3.585,91	3.693,48
ESP SUPERVISOR	III	3.297,96	3.396,90	3.498,81	3.603,77	3.711,88	3.823,24	3.937,94	4.056,07	4.177,76	4.303,09	4.432,18
ESP SUPERVISOR	IV	3.957,56	4.076,28	4.198,57	4.324,53	4.454,26	4.587,90	4.725,53	4.867,29	5.013,31	5.163,71	5.318,63
ESP ORIENTADOR	I	2.668,26	2.748,31	2.830,75	2.915,68	3.003,15	3.093,25	3.186,04	3.281,63	3.380,07	3.481,47	3.585,92
ESP ORIENTADOR	II	2.748,30	2.830,75	2.915,68	3.003,14	3.093,24	3.186,03	3.281,61	3.380,06	3.481,46	3.585,91	3.693,48
ESP ORIENTADOR	III	3.297,96	3.396,90	3.498,81	3.603,77	3.711,88	3.823,24	3.937,94	4.056,07	4.177,76	4.303,09	4.432,18
ESP ORIENTADOR	IV	3.957,56	4.076,28	4.198,57	4.324,53	4.454,26	4.587,90	4.725,53	4.867,29	5.013,31	5.163,71	5.318,63
PEB AEE	III	2.021,97	2.082,62	2.145,10	2.209,45	2.275,74	2.344,01	2.414,33	2.486,76	2.561,36	2.638,20	2.717,35
Professor de Educação Física	I	2.900,00	2.987,00	3.076,61	3.168,91	3.263,98	3.361,90	3.462,76	3.566,64	3.673,64	3.783,85	3.897,36
Bibliotecário escolar	I	1.963,07	2.021,97	2.082,62	2.145,10	2.209,45	2.275,74	2.344,01	2.414,33	2.486,76	2.561,36	2.638,20



ANEXO VI

Atribuições dos cargos de PEB III AEE, Professor de Educação Física; Bibliotecário Escolar; e Auxiliar de Serviço Educacional II (GOA I-B)

Cargo: Professor de Atendimento Educacional Especializado (PEB III AEE)

Escolaridade exigida: Curso superior em Pedagogia. Habilitado para regência de aulas na educação infantil e ensino fundamental, com certificação em AEE (Atendimento Educacional Especializado)

Carga horária: 24 horas /semanais

Atribuições do Cargo:

O ocupante do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado terá as seguintes atribuições:

- I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- IV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 / 2024

- XII. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
- XIII. Demais atribuições pertinentes ao cargo.

Cargo: Bibliotecário Escolar

Escolaridade exigida: Curso Superior de Pedagogia e/ou Biblioteconomia

Carga horária: 40 horas /semanais

Atribuições do Cargo:

O ocupante do cargo de Bibliotecário Escolar terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar a biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, retroprojeto, do projetor de slides e de outros materiais e/ou equipamentos nela existentes, assegurando ao usuário um ambiente propício à reflexão e estimulador da criatividade e da imaginação;
- II. Zelar pela conservação do acervo da biblioteca, orientando o usuário, docente e discente, com vistas à adequada utilização desse serviço;
- III. Promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos;
- IV. Divulgar, no âmbito da Escola, os programas de vídeo disponíveis, fazendo com que a sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;
- V. Desenvolver um trabalho articulado - imagem, leitura e outras artes, buscando a integração entre Educação e Cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino;
- VI. Colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade e criando condições para que os alunos compreendam melhor a realidade em que vivem;
- VII. Ministras aulas de uso da biblioteca, sensibilizando professores e alunos para o hábito da leitura;
- VIII. Participar efetivamente da vida cultural e social da comunidade escolar, incentivando, por meio de promoções, o gosto pela leitura;
- IX. Coordenar os Laboratórios de Informática Educativa nas Escolas em que existirem.

Cargo: Auxiliar de Serviço Educacional (GOA I-B)

Escolaridade exigida: Ensino Fundamental Completo

Carga horária: 40 horas /semanais

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Coqueiral/MG, sr. Rossano de Oliveira, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 055/2022, de 11 de fevereiro de 2022, a qual alterou dispositivos da Lei Complementar nº 07, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos do magistério do Município de Coqueiral-MG e dá outras providências”.

Aludida proposição veio acompanhada da mensagem e do projeto de lei em si.

Nos moldes do arts. 44 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

II - Fundamentação

Primeiramente, destaca-se que o presente parecer cinge-se à análise jurídica da matéria proponente, em termos de aspectos de sua constitucionalidade e legalidade, motivo pelo qual não se incursiona discussões de ordem técnica e questões que envolvem juízo de mérito sobre o tema colocado à apreciação, cuja análise é de responsabilidade dos nobres vereadores.

O primeiro ponto a ser analisado é acerca da sua constitucionalidade, no tocante aos aspectos materiais.

O artigo 30 da Constituição da República prevê que:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em observância ao princípio da simetria, pelo qual deve haver uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos, no âmbito do Município de Coqueiral, em sua Lei Orgânica, há a seguinte disposição que rege as questões afetas a este projeto de lei que merecem destaque:

Art. 10 – Compete privativamente ao Município:

XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

Em análise a todos os dispositivos retromencionados e também ao texto legislativo submetido à apreciação, verifica-se que a proposição, da forma como elaborada, não esbarra em nenhum aspecto material de constitucionalidade, já que resta comprovada a competência do Município em editar comandos normativos relativos aos seus servidores públicos.

Desta feita, quanto aos aspectos materiais de constitucionalidade, não há nenhum vício a macular a proposição legislativa.

O segundo ponto que merece análise é relativo à iniciativa para propor aludido comando normativo. A matéria que é trazida no presente projeto de lei deve ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo, que tem atribuição para propor sobre organização de sua estrutura administrativa (art. 10, XI, LOM). Portanto, não há nenhum vício de iniciativa.

De outro lado, o terceiro ponto a ser averiguado diz respeito aos aspectos de legalidade, de forma a vislumbrar se há algum vício ou incorreção na proposta legislativa.

Destarte, artigo 37, X da Constituição da República dispõe que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
[...]

Nesse ínterim, o Poder Executivo apresentou o presente projeto alterando o cargo de “Bibliotecário Escolar” para “Professor de Ensino de Uso na Biblioteca (PEUB)”, bem como retirou o pré-requisito básico para ocupação do respectivo cargo a necessidade de curso superior em biblioteconomia, deixando somente a exigência da pedagogia.

Assim, considerando que atualmente não há nenhum ocupante do respectivo cargo e que ainda não houve a realização do concurso para seu preenchimento, não há nenhuma irregularidade ou ilegalidade em sua alteração.

Considerando que se trata de Projeto de Lei Complementar, cumpre esclarecer que para sua aprovação, deve ser votada em dois turnos e obter a aprovação da maioria absoluta de seus membros, nos termos do artigo 86 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Por fim, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, não há óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da proposição.

III - Conclusão

Como se trata de demanda envolvendo proposta legislativa que atende o interesse local deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades (formal e material) flagrantes que impeçam a deliberação em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Sendo essas considerações.

Cordialmente,

ANNE FONSECA
RESENDE
LACERDA

Assinado de forma digital por
ANNE FONSECA RESENDE
LACERDA
Dados: 2024.04.02 13:32:40
-03'00'

Anne Lacerda – Assessoria e Consultoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: 7 de Setembro - 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br



**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COQUEIRAL**

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024 às 17:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para discussão e emissão de parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 03/2024**: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 055/2022, de 11 de fevereiro de 2022, a qual alterou dispositivos da Lei Complementar nº 07, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o estatuto e o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos do magistérios do Município de Coqueiral/MG e dá outras providências. A comissão composta pelos membros presentes Senhores: Aid Ávila Lasmar, Júlio César Monteiro e Edval Elói analisaram e foram favoráveis solicitando a submissão do Projeto de Lei ao plenário para discussão e votação. Nada mais havendo a se tratar foi a ata lavrada, aprovada e assinada.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Aid Ávila Lasmar.....

Relator: Júlio César Monteiro.....

Membro: Edval Elói.....